



LEITURA NA SESSÃO

22/06/21

OFÍCIO nº 262/2021 – SSAAP

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
Em 17/06/2021  
Horas 09:37 Sobnº 2280  
Ass. Brisin Sulio

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente Câmara Municipal de Cáceres

Cáceres/MT, 17 de junho de 2021.



Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, servimo-nos do presente em reposta a Indicação nº 399/2021, de autoria do Ve. Franco Valério Cebalho da Cunha (PROS), referente a seguinte temática: “*Indica ao Executivo Municipal, com cópia a Autarquia Águas do Pantanal, que a autarquia assuma a limpeza da Orla de Cáceres, que encontra-se bastante suja, abandonada, até que sejam implementadas as medidas pelo Governo do Estado para construção da Orla Turística*”.

O instituto da indicação, previsto na Lei Orgânica do Município, bem como no Regimento Interno da Câmara dos Vereadores reside na “*proposição pela qual são sugeridas aos poderes do município, do Estado ou da União medidas de interesse público que não caibam em projeto ou moção de iniciativa da Câmara Municipal*”.

Nota-se, portanto, que o presente instituto se trata tão somente de um encaminhamento desta ilustre Casa de Leis, ao Executivo Municipal quanto a determinada matéria, para que este promova, dentro do juízo de conveniência e oportunidade para a Administração Pública, atos no sentido de propor o projeto de lei indicado.

É oportuno destacar que o Poder Executivo Municipal detém, quanto a essa matéria, autonomia para realizar a propositura do projeto de lei, devendo ser levado em consideração elementos que pesam sobre a gestão pública.



Ademais, como se sabe, aos Gestores Públicos, em razão do princípio da legalidade que impera na Administração Pública (art. 37, caput da CF/88), só é cabível agir diante do permissivo legal.

Ao nos debruçarmos sobre o disposto na Lei Municipal 2.476/2015, responsável por criar o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, nota-se que o permissivo legal para atuação da Autarquia consiste em “[...] Operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de saneamento básico, na sede, nos distritos e nos povoados do município” (art. 2º, inciso IX da Lei Municipal nº 2.476/2015).

Neste ponto, cumpre esclarecer a Vossa Senhoria, bem como ao Vereador que propôs a presente indicação, que a Lei Complementar Municipal nº 115/2017, responsável por dispor sobre reestruturação e modernização da estrutura administrativa organizacional, atribuições dos órgãos estratégicos do Poder Executivo Municipal de Cáceres e dá outras providências, determina, em art. 24, que a competência para limpeza urbana consiste em atribuição afeita a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, senão vejamos:

Art. 24. São atribuições da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística: [...] VII - promover manutenção da limpeza da cidade, capinação, varredura e lavagem das ruas e supervisionar a execução dos serviços de coleta de lixo;

Prestados esses esclarecimentos, nos colocamos à disposição para qualquer dúvida, oportunidade em que aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

**MURILO OLIVEIRA SOUZA**  
Assessor Jurídico  
Decreto Municipal nº 121/2021